

LEI Nº 021/98

*Dispõe sobre a criação da
coordenação ou departamento ou
centro ou divisão de Vigilância
Sanitária do município de
Trezidela do Vale – MA.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE

CGC.: 01.558.070/0001-22
Rua Nova, 26A - Centro - Trezidela do Vale - MA

Lei 021/98

Dispõe sobre a criação da Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária do município de Trezidela do Vale e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Trezidela do Vale Estado do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal de Trezidela do Vale aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de TREZIDELA DO VALE, a Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde;

Art. 2º - A Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária é o órgão de Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - A Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes Divisões ou Núcleos

I- Divisão ou Núcleo de Fiscalização de Exercício.

Profissional;

II- Divisão ou Núcleo de Fiscalização Sanitário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE

CGC.: 01.558.070/0001-22
Rua Nova, 26A - Centro - Trezidela do Vale - MA

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador e Diretores de Divisão ou Chefes de Núcleo em Vigilância Sanitária do município de TREZIDELA DO VALE;

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento efetivo, de Inspetor Sanitário, de nível intermediário, com as seguintes atribuições:

I- orientar a população em geral, para defesa e proteção da saúde individual e coletiva;

II- manter o controle da qualidade de produtos alimentícios e medicamentos;

III- fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população;

IV- requerer auxílio da força pública para se necessário, exercer o Poder de Polícia Administrativa Sanitário no âmbito do município.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições ou núcleo de Fiscalização do Exercício Profissional:

I- Área de Cadastro e Registro:

a) programa o registro e cadastro de profissionais das áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária e outros afins;

II- Área de Fiscalização e Controle:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE

CGC.: 01.558.070/0001-22

Rua Nova, 26A - Centro - Trezidela do Vale - MA

- a) emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clínicas, consultório médicos e odontológicos, institutos de beleza e outros que executem atividades afins;
- b) fiscalizar a instalação de aparelhos de Raios X e substâncias radioativas, de firmas de dedetização e desratização;

III- Área de Controle de Drogas Entorpecentes:

- a) fiscaliza o cumprimento da legislação federal e estadual vigentes;
- b) controla mapas e livros de registros (Psicotrópicos e Entorpecentes);
- c) Controla e fiscaliza requisição de compras de produtos que determinam dependências físicas e/ ou psíquicas.
- d) controla o uso de drogas e medicamentos em hospitais.

Art. 7º- São atribuições da divisão ou núcleo de fiscalização sanitária.

I- Área de fiscalização e controle:

- a) fiscaliza o cumprimento e normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- b) fiscaliza a comercialização de alimentos industrializados e inaturos;
- c) fiscaliza a comercialização de produtos animal, identificando sua procedência;
- d) fiscaliza o controle produtos expostos a venda para consumo humano em vias públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE

CGC.: 01.558.070/0001-22
Rua Nova, 26A - Centro - Trezidela do Vale - MA

II- Área de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho:

- funcionamento dos serviços de abastecimento de água/ esgoto
- a) - executa a fiscalização e acompanha instalação e
 - b)- Fiscaliza o cumprimento e normas relativas a coleta, transporte e destino final de lixo;
 - c)- Opinar sobre locais destinados a criação de animais
 - d)- expede atestados sanitários para industrias e comércio

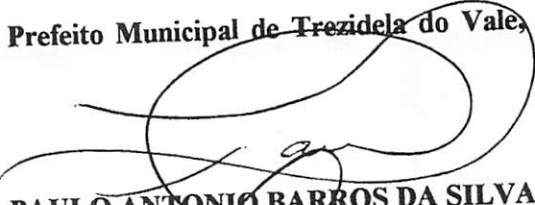
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A coordenação ou departamento ou centro ou divisão de vigilância sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretária de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a Saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09 de março de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trezidela do Vale, em


PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL